

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 1996

Dá nova redação à alínea “c”, inciso VI,
artigo 150 da Constituição Federal.

Autor: Deputado SERAFIM VENZON e
outros

Relator: Deputado ALEXANDRE CARDOSO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição que altera o artigo 150, inciso VI, alínea “c” para incluir a vedação de se instituir imposto sobre patrimônio, renda ou serviços dos sindicatos patronais.

Argumentam, os nobres autores, que existe um flagrante descumprimento ao princípio da igualdade, pois o texto constitucional em vigor inclui os sindicatos dos trabalhadores e exclui os sindicatos patronais entre as entidades cuja instituição de imposto é proibida.

Acreditam que a proposta é medida de justiça e promoverá o fortalecimento das instituições e da sociedade como um todo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, c e art. 202), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronunciar quanto à admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em epígrafe.

A proposição foi adequadamente apresentada, tendo sido confirmadas 171 assinaturas válidas.

Não há afronta às cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para incluir a expressão “(NR)” ao final do dispositivo modificado, bem como incluir a cláusula de vigência à proposta, exigências impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Isto posto, não estando o País sob a vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, nosso voto é pela admissibilidade da PEC nº 45, de 1996, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 1996

Dá nova redação à alínea “c”, inciso VI,
artigo 150 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea “c” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. (...)

VI – (...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, dos sindicatos patronais, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Relator